



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o direito do cidadão ao aviso prévio razoável antes da produção de efeitos de novas regras, procedimentos ou exigências na prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão o direito ao aviso prévio razoável antes da produção de efeitos de novas regras, procedimentos ou exigências adotados por órgãos da administração pública direta e indireta, bem como por concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se aviso prévio razoável a comunicação clara e acessível ao cidadão, realizada com antecedência suficiente para permitir sua adaptação às novas regras.

Parágrafo único. O aviso prévio deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição objetiva da mudança adotada;
- II – a data de início de sua vigência; e
- III – as providências necessárias para adequação.

Art. 3º É vedada a aplicação imediata de novas regras, procedimentos ou exigências que imponham ônus, restrições ou sanções ao cidadão, sem a observância do aviso prévio razoável previsto nesta Lei.

Art. 4º As mudanças de regra somente produzirão efeitos após o decurso do prazo de aviso prévio, observado o grau de impacto da alteração e a complexidade da adaptação exigida.



Art. 5º A inobservância do aviso prévio assegura ao cidadão o direito de:

- I – cumprir a regra anterior durante o período de adaptação; ou
- II – não sofrer prejuízo, restrição ou sanção em razão da mudança não comunicada adequadamente.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às situações de emergência, risco iminente ou necessidade de proteção imediata do interesse público, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando o órgão ou a concessionária às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito ao aviso prévio razoável antes da produção de efeitos de novas regras, procedimentos ou exigências na prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados, enfrentando prática recorrente que gera insegurança e sensação de injustiça, a aplicação imediata de mudanças normativas sem comunicação adequada.

É comum que cidadãos sejam surpreendidos por novas exigências, alterações de procedimentos ou mudanças de critérios que passam a ser exigidas de forma imediata, inclusive com aplicação de sanções, sem que tenham tido tempo hábil para se adaptar. Essa prática, conhecida popularmente como “pegadinha”, compromete a confiança na Administração Pública e afronta princípios básicos de segurança jurídica e boa-fé.



A proposta não impede a atualização de normas nem engessa a atuação administrativa. O que se estabelece é um dever mínimo de lealdade institucional, comunicar previamente as mudanças relevantes e permitir prazo razoável para adaptação, especialmente quando houver impacto direto na vida do cidadão.

O projeto está juridicamente alinhado aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da razoabilidade, amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro. Ao positivá-los de forma clara e acessível, a proposição fortalece a cidadania, reduz conflitos e evita penalizações injustas.

Trata-se de medida simples, de elevada aceitação social e grande comunicabilidade, pois responde a uma expectativa elementar da população, não ser surpreendida por regras novas aplicadas de forma abrupta.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

